



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 693, de 2015.
Autor Dep. Alexandre Leite - Democratas/SP	Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ <u>X</u> Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	---	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se onde couber ao texto da MP 693, de 2015 o seguinte artigo:

Art. XX. O porte funcional de arma de fogo será deferido às autoridades mencionadas a seguir:

- a) membros das instituições referidas no art. 45 e no art. 46 da Constituição Federal;
- b) membros dos órgãos referidos no art. 128, art. 130-A, arts. 131 e 132 e art. 134 da Constituição Federal;
- c) membros das instituições referidas no art. 142 da Constituição Federal;
- d) oficiais e agentes dos órgãos referidos no art. 1º, § 2º, II, desta Lei;
- e) policiais e bombeiros dos órgãos referidos no art. 144, I a V, e nos art. 27, §3º, art. 51, IV, art. 52, XIII, da Constituição Federal;
- f) integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais;
- g) auditores-fiscais e os analistas tributários da Receita Federal do Brasil e os auditores-fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) agentes de fiscalização dos órgãos e autarquias federais que integram o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- i) integrantes das Guardas Municipais;
- j) agentes de segurança das instituições e órgãos referidos no art. 92, art. 128 e no art. 130-A da Constituição Federal;
- k) oficiais de Justiça dos órgãos referidos no art. 92 da Constituição Federal;

- l) integrantes das Guardas Portuárias;
- m) agentes de trânsito, estruturados em carreira, na forma da lei;
- n) integrantes do quadro efetivo de agentes de segurança socioeducativos; e
- o) integrantes do quadro efetivo de peritos e auxiliares dos órgãos de perícia oficial de natureza criminal.
- p) oficiais dos órgãos referidos no artigo 128 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo permitir o porte funcional de armas de fogo, em razão do cargo ou função que exerce o portador, caracterizada por ocupações de risco e exposição pessoal, desde que atendidos aos demais requisitos inerentes à concessão do porte.

PARLAMENTAR

Dep. Alexandre Leite
Democratas/SP



CD/15300.47597-89